LEI MUNICIPAL N.º 1.354, DE 23 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, visando operacionalizar a filiação do Município de Santo Augusto, como membro efetivo da Fundação, nos termos do seu Estatuto.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "*caput*" deste artigo, onde constam as obrigações das partes conveniadas, fica fazendo parte integrante da presente lei, em forma de minuta.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei de Orçamentos vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial e integralmente, a Lei Municipal nº 412, de 11.11.74.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 23 DE JUNHO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI.
Séc. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

CONVÊNIO

(Minuta integrante da Lei Municipal nº 1.354, de 23 de junho de 1998)

Convênio que entre si celebram o Município Santo Augusto e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.354, de 23.06.98.

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 515, Santo Augusto - RS, inscrito no CGC-MF, sob nº 87.613.105/0001-02, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **NALDO WIEGERT**, brasileiro, separado, inscrito no CPF, sob nº 083748990-34, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 625, Santo Augusto - RS, autorizado para tanto, pela Lei Municipal n.º 1.354, de 23.06.98, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE,** instituição comunitária, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua José Hickembick, nº 66, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC-MF, sob nº 90.738.014/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Professor Dr. **WALTER FRANTZ**, tem justo e contratado o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo operacionalizar a filiação e participação do **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, como membro efetivo da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - **FIDENE**, nos termos do Estatuto da Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, na qualidade de membro efetivo da **FIDENE**, participará com representantes nas Assembléias Gerais da Fundação, conforme consta no Estatuto da **FIDENE** ou no Estatuto de sua sucessora.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar a participação do **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO** nas Assembléias Gerais da Fundação, este contribuirá, mensalmente, para a **FIDENE**, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

§ 1° - O valor da contribuição de que trata esta cláusula, será repassado, mensalmente, à **FIDENE,** por meio de recursos do **MUNICÍPIO,** oriundos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, através de autorização expressa do **MUNICÍPIO** à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, que creditará, automaticamente, o valor acima expresso, à Fundação, em conta corrente especialmente aberta para este fim.

§ 2° - O valor da contribuição, de que trata esta cláusula, será revisado no final de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - As contribuições do **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO** à **Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE**, serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinqüenta por cento) serão canalizados ao Fundo Rotativo de Bolsas para o oferecimento de Crédito Educativo Rotativo a alunos, matriculados em Cursos de Graduação da UNIJUÍ, carentes de recursos financeiros, conforme regulamentação da Universidade;

II - 50% (cinqüenta por cento) serão utilizados para manutenção da Fundação, sendo especialmente canalizados na manutenção de serviços por ela executados e na elaboração de Projetos aos municípios filiados.

CLÁUSULA QUINTA - O direito à participação dos representantes do **MUNICÍPIO** nas Assembléias Gerais da **FIDENE** estará assegurado somente se o **MUNICÍPIO** estiver em dia com o pagamento das parcelas mensais destinadas e devidas à Fundação.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos do **MUNICÍPIO,** para cobertura das despesas previstas no presente Convênio, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei de Orçamento do Município, vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio terá vigência de 1° de janeiro até o dia 31 de dezembro de 1998, e será considerado renovado, automaticamente, para o ano seguinte, sucessivamente, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, até o dia 30 de junho de cada exercício, resguardada neste caso a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer alteração dos objetivos ou termos ora conveniados, serão objeto de estudo pelas partes e serão inseridos neste, de comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio fica adstrito às normas gerais e obrigacionais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da aplicação do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriormente fixadas, lavrou-se o presente Termo de Convênio, em duas (2) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes e duas (2) testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme, em todos os seus termos.

Santo Augusto-RS,_____ de _____ de _____

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal

Walter Frantz
Presidente da FIDENE

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF